



REGULAMENTO DO CENTRO DE PESQUISA (CEPES) DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB/IDP

TEXTO COMPILADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Centro de Pesquisa - CEPES, coordenação vinculada à Diretoria Geral da Escola de Direito de Brasília - EDB, em consonância com o disposto no Regimento Interno, Regulamento da Graduação e demais atos normativos da EDB.

Art. 2º O CEPES tem por finalidades principais aprimorar a pesquisa e extensão no âmbito da EDB; incentivar e possibilitar a integração entre a graduação e a pós-graduação *stricto e lato sensu*, além de realizar outros objetivos e atividades tais como:

- I - desenvolver atividades e projetos de fomento à pesquisa e extensão;
- II - apoiar, a Diretoria Acadêmica, no acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Iniciação Científica, mediante atividades de grupos de estudo; grupo de pesquisa; projetos de pesquisa; laboratório de pesquisa; promoção de seminários de iniciação científica, dentre outras atividades;
- III - Implementar os cursos de formação como atividade de extensão solidária semestralmente;
- IV- Revogado pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015.
- V - auxiliar na orientação e correção das monografias da pós-graduação *lato sensu* presencial; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)
- VI - proporcionar a prática de estágio de docência aos alunos do Mestrado do IDP nos Cursos de Formação;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à orientação dos trabalhos de conclusão de curso da graduação;
- VIII - oportunizar a participação de monitores da graduação nas atividades do Laboratório de Pesquisa e nos Cursos de Formação; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)
- IX - desenvolver atividades de promoção e publicação de artigos elaborados pelos participantes das atividades ligadas ao ensino e extensão nos meios virtuais e impressos disponibilizados pelo EDB/IDP;
- X – Revogado pela Resolução do Consaepe nº9, de 23 de julho de 2015.
- XI – promover a integração dos alunos matriculados na modalidade educação a distância nas atividades de produção acadêmica; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº9, de 23 de julho de 2015)
- XII – coordenar os Grupos de Trabalho de apresentação dos artigos acadêmicos no Congresso anual de Direito Constitucional do IDP. (Renumerado pela Resolução do Consaepe nº9, de 23 de julho de 2015)

CAPÍTULO II



DA ESTRUTURA DO CEPES

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DO CEPES

Art. 3º Ao Coordenador do CEPES compete a responsabilidade pelas atividades acadêmicas de pesquisa da EDB.

Parágrafo único - O Coordenador do CEPES poderá baixar Portaria contendo instruções complementares para a execução do presente Regulamento.

Art. 4º O Coordenador do CEPES é indicado pela Diretoria Geral da EDB.

Art. 5º Ao Coordenador do CEPES compete, no âmbito da graduação e da pós-graduação *stricto e lato sensu* as atividades de coordenação, supervisão, avaliação, orientação, delegação, normatização das atividades dispostos no art. 2º.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 6º O CEPES tem a atribuição de desenvolver cursos de formação específicos voltados a comunidade interna e externa do EDB/IDP com vistas à disseminação do conhecimento jurídico, aprofundamento de temáticas jurídicas; desenvolvimento da crítica jurídica, formação para cidadania e fomento a práticas docentes.

Art. 7º Os cursos de formação poderão ter diversos objetivos e formatos devendo, cada qual, mediante projeto específico, ter estabelecidos seus objetivos, metodologia, forma de ingresso, requisitos para conclusão do curso e recebimento de certificado. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº9, de 23 de julho de 2015)

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º O CEPES tem por função o auxílio nas atividades de registro, arquivamento, divulgação e publicação das atividades e produções desenvolvidas nos grupos de pesquisa da EDB/IDP.

Parágrafo único - As demais atividades de pesquisa serão definidas por regulamentação própria, como o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Escola de Direito de Brasília - EDB, bem como normas específicas estabelecidas em convênios com agências de fomento.



SEÇÃO III LABORATÓRIO DE PESQUISA

Art. 9º O Laboratório de Pesquisa consiste em um grupo de estudo-pesquisa de caráter multidisciplinar e interdisciplinar voltado para os alunos da graduação e pós-graduação *stricto e lato sensu* da Escola de Direito de Brasília - IDP com vistas ao incentivo da pesquisa científica no âmbito do Direito de acordo com os interesses dos discentes.

§ 1º São objetivos do grupo de estudo:

I - o acompanhamento das atividades de pesquisa desenvolvidas pelos alunos participantes em suas respectivas áreas de interesses;

II – aprofundamento dos assuntos temas das pesquisas efetivadas.

III- produção acadêmico-científica.

§2º A produção acadêmico-científica deverá ser incentivada a partir dos estudos praticados nos grupos coletivos de discussão e, de forma individual, sob a orientação dos professores orientadores de acordo com os seus interesses.

Art. 10 - O Laboratório de Pesquisa tem como linhas gerais de pesquisa, sem exclusão de outras possíveis, as áreas de:

Parágrafo único- Direito Constitucional e Democracia; Sociologia Jurídica; Filosofia do Direito; Direito e Economia; Teoria Geral do Processo; Processo Civil e Criminologia.

Art. 11 - Os requisitos para participação no Laboratório de pesquisa, bem como as formas de ingresso e metodologia de trabalho deverão ser regulamentadas pelo CEPES.

Art. 12 – O Laboratório de Pesquisa promoverá a publicação dos trabalhos produzidos no grupo sempre que possível

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 13 – O CEPES promoverá o auxílio na elaboração e execução dos cursos de extensão em conjunto com as demais coordenações da EDB. As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos: (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

I - estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

II- capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)



III- contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos, ambientais e culturais da comunidade; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

IV- fornecer subsídios para a pesquisa na Escola de Direito de Brasília - EDB; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

V- estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções científicas; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

VI- realizar cursos e eventos científicos a partir das necessidades e demanda dos discentes, docentes e da comunidade. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

SEÇÃO V DO ATENDIMENTO À POS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 14 - Cabe ao CEPES, em relação aos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais : (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

I - Revogado pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015.

II – auxiliar na orientação e correção dos projetos de monografias e das respectivas monografias produzidas.

III - disponibilizar informações e regras sobre processo de elaboração de projeto de pesquisa e depósitos de monografia.

Art. 15 – Cabe ao CEPES, em relação aos cursos de educação a distância, disponibilizar meios de participação dos alunos do EAD nos grupos de pesquisa e estudos da EDB/IDP e na produção acadêmica. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

SEÇÃO VI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DA POS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 16 - O CEPES viabilizará aos alunos do Mestrado a oportunidade de prática docente nos Cursos de Formação ofertados ao longo dos semestres letivos.

SEÇÃO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 17 - O CEPES tem por responsabilidade a coordenação das atividades relacionadas à orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na forma de regulamento específico, tal como dispõe o Regulamento da Graduação



SEÇÃO VIII DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 18 – Cabe ao CEPES desenvolver o Programa de Iniciação Científica (PIC) voltado aos discentes de graduação e pós-graduação com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de pesquisas na Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP e o ingresso de alunos em projetos de pesquisas, fomentando os seguintes objetivos: (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)

- I- despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- II- incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação e pós-graduação para que desenvolvam o pensamento e a prática científica sob a orientação de pesquisadores qualificados.
- III- estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- IV- estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação nas atividades de iniciação científica.
- V- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- VI - Contribuir para melhor qualificação de alunos candidatos a programas de pós-graduação.
- VII- estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSAEPE, revogando-se as disposições em contrário. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 9, de 23 de julho de 2015)